

ADENDO AO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DE MARÇO DE 2012

Conforme mencionado no Relatório Mensal de Controle Interno referente ao mês de março de 2012, o controle do limite da despesa com pessoal somente seria verificado, e controlado de fato, quando tivéssemos a informação quanto à Receita Corrente Líquida do Município, o que veio a ser possível apenas em 22 de maio do corrente ano, quando fora encaminhada tal informação à Câmara Municipal. Sendo assim, passamos a completar a análise referente ao item 2.2.2. do relatório supracitado:

2.2.2. Despesa com pessoal

Consideramos como despesa com pessoal as despesas exibidas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000. O limite legal previsto no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê o gasto máximo de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município com pessoal do Poder Legislativo. Para a análise do limite estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, primeiramente, há a necessidade de identificar o total dos gastos com pessoal, relacionando as despesas desta natureza, conforme se segue:

DESPESAS:

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	R\$ 8.513,39
3.1.90.09.00	Salário Família.....	R\$ 44,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal (inclusive Subsídio Vereador)....	R\$ 193.860,30
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 29.121,49
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil.....	R\$ 3.402,62
Total das Despesas com Pessoal.....		R\$ 234.941,80

Encontrado o total das despesas com pessoal, passamos a verificar o percentual do gasto com pessoal do Poder Legislativo em relação à receita corrente líquida do Município, tomando por base o disposto no §2º, do art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber, somamos a despesa com pessoal realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, o que totalizou o valor de R\$ 2.529.396,91 (dois milhões quinhentos e vinte e nove mil trezentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos). A receita corrente líquida do Município, no mesmo período, totalizou R\$ 132.479.272,31 (cento e trinta e dois milhões quatrocentos e setenta e nove mil duzentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos). Sendo assim, o valor total das despesas com pessoal do Poder Legislativo no período apurado representou 1,91% (um vírgula noventa e um por cento) da receita corrente líquida do Município, ou seja, bem aquém do limite de 6% (seis por cento), bem como dos limites prudenciais previstos no parágrafo único, do art. 22, e no inciso II, §1º, do art. 59, ambos da LRF.

Com relação ao limite estabelecido pelo inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal, a saber, “o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município”, identificamos que a receita do Município no mês em referência foi de R\$ 12.607.780,39 (doze milhões seiscentos e sete mil setecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos), em

COMISSÃO PERMANENTE DE**CONTROLE INTERNO**

contrapartida, o total da despesa com remuneração dos Vereadores no mesmo mês representou o montante de R\$ 72.140,09 (setenta e dois mil cento e quarenta reais e nove centavos) o que equivale a 0,57% (zero vírgula cinquenta e sete por cento) da referida receita. Contudo, somando-se os resultados da receita do Município do mês anterior com a do mês em referência, e da despesa com a remuneração dos Vereadores da mesma forma, chegamos ao percentual de 0,52% (zero vírgula cinquenta e dois por cento), ficando, assim, comprovada a obediência ao preceito constitucional supramencionado, tendo em vista que se encontra bem aquém do limite constitucional, nem mesmo chegando a 1% da receita do Município, conforme demonstrado abaixo:

MÊS	RECEITA DO MUNICÍPIO	DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	PERCENTUAL PERMITIDO	PERCENTUAL EFETIVADO
Janeiro	R\$ 15.465.839,23	R\$ 72.140,09	5%	0,46%
Fevereiro	R\$ 12.832.848,64	R\$ 72.140,09	5%	0,56%
Março	R\$ 12.607.780,39	R\$ 72.140,09	5%	0,57%
TOTAL	R\$ 40.906.468,26	R\$ 216.420,27	5%	0,52%

CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 DE MAIO DE 2012.

ANDERSON LEONARDO TAVARES

ÉDIA LUCIENE MAGALHÃES DE CARVALHO NETO

ANDERSON HENRIQUES FERREIRA